Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei complementar n.º 003-E-2024.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/04v, apresentou conforme determinação legal a estimativa do impacto orçamentário que a norma vai impactar.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei teve a manifestação da Douta Procuradora desta casa, na qual exorou o r. parecer no referido projeto de lei às fls. 10/15.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa após as respostas emitiu novo parecer às fls. 17/18, na qual apresentou emenda de técnica legislativa.

O poder Executivo apresentou emenda às fls. 20/22.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer "criar" um cargo comissionado e três funções gratificadas, sendo um de Comandante da Guarda Municipal e três de Inspetor da Guarda Municipal, e para isso está reduzindo do quadro de vagas e vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas uma de gerente (CPC-11) e três de funções gratificadas CPC-19 FGI.

O Nobre Prefeito na justificativa que *"o Projeto de Lei Complementar em tela é a transposição de um cargo CPC-11 Gerente para CPC-24 Comandante da Guarda; e de três funções gratificadas CPC-19 FGI em CPC-25 Inspetor da Guarda Municipal — FG."*, portanto não existe a criação de mais cargos e sim a transposição de um cargo para outro com nomenclatura diversa.

E continua afirmando que *"as transformações e transposições de cargos são procedimentos administrativos, autorizados e lei, decorrentes de política de pessoal, com o*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mar-2024-16:28-051703-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2024.

propósito de aprimorar e compatibilizar planos de retribuição de cargos no serviço público, voltada essa política para a valorização dos servidores. Ou seja, são instrumentos naturais com que conta a administração para implantação dos novos planos de classificação. Ainda, a transposição, que é o que se pretende, é o deslocamento de um cargo antigo para o novo sistema de classificação, sem mudança (relevante) de atribuições; ao passo que a transformação implica alteração de atribuições.".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A norma tem interesse público porque quando "cria" os referidos cargos, está fazendo uma organização na Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, que inclusive não tem estatuto próprio que já era para ter sido votado nesta Casa.

Destacamos que a Guarda Municipal já está criada a mais de 4 (anos) neste Munícipio, portanto esses cargos somente podem ser ocupados por pessoas da própria Guarda Municipal, sendo que o Município corrige através de emenda juntada anteriormente.

No que trata essa Comissão o projeto tem interesse público e importância, portanto deve ser encaminhado para as demais Comissões para análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser dado andamento e aprovado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Comunicado nº 055/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2024	Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681